



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3041/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
300.0066	Educação e Formação em Saúde	
10.122.0004.2.173	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE (PRO EPS-SUS)	R\$ 5.200,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.200,00
300.0046	Estruturação Vigilância Alimentar e Nutricional	
10.303.0015.2.262	ESTRUTURAÇÃO VIG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 1.010,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 1.010,00
08	Emendas Parlamentares Individuais	
10.302.0017.2.061	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 2.940,00
300.0081	Proposta nº 36000275975201900	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40,00
300.0082	Proposta nº 36000276591201900	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.900,00
	TOTAL	R\$ 9.150,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta de superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nas fontes de recurso 5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados e 8 – Emendas Parlamentares Individuais, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2929/2019, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2929/2019, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

